



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Educação Integral e Integrada” na rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido de forma experimental em escolas definidas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que serão chamadas de “Unidades Escolares Piloto”.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá Alterar a qualquer momento as Unidades Escolares, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.

§2º As demais Unidades Escolares do município, não contempladas inicialmente, serão contempladas de forma gradual, da forma que todos os alunos da rede municipal sejam beneficiados com o Programa de Educação Integral e Integrada.

Art. 3º - Poderão participar do Programa Educação Integral e Integrada, os alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, atendendo os seguintes critérios:

I – apresentarem à unidade escolar na qual encontra-se matriculado, o Requerimento de Autorização para participação no Programa de Educação Integral e Integrada, devidamente preenchido pelos pais e/ou responsáveis, parte integrante desta Lei como ‘Anexo Único’;

II – prioritariamente os alunos que se encontrarem em situação de risco, em vulnerabilidade social e sem assistência;

III – havendo vagas serão incluídos os demais alunos.

Art. 4º - O Programa Educação Integral e Integrada visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria na qualidade de ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - São princípios do Programa Educação Integral e Integrada:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extra-escolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 6º - São objetivos do Programa Educação Integral e Integrada:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública do Estado;
- II - possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contra turno escolar;
- IV- incluir os campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;
- V- incentivar o retorno de jovens e adolescentes ao sistema escolar, contribuindo para a elevação da escolaridade;
- VI - fortalecer a rede de educação profissional, com vistas ao aumento da escolarização e à melhoria da qualidade da formação do jovem e adulto trabalhador, tendo como centralidade o estudante e considerando como dimensões indissociáveis o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - garantir a proteção social e a formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e a dinâmica de redes;

VIII - contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

IX - oferecer atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais, integrando à proposta curricular das escolas de ensino regular o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços sócio assistenciais;

XI - promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

XII - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

XIII - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XIV - prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos;

XV - enfrentar as desigualdades territoriais, históricas e socioeconômicas das diversas regiões do Município;

XVI - reconhecer e valorizar a diversidade das populações do campo quilombola e em situação de inerência.

Art. 7º - São estratégias para a afirmação do Programa Educação Integral e Integrada do Município de Conselheiro Lafaiete:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - à garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade, a fim de valorizar as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a articulação entre a educação básica e a educação superior, a fim de assegurar a produção de conhecimentos;

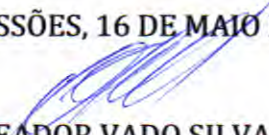
VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas;

VIII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos;

IX - fortalecimento da rede de educação profissional, dos conservatórios de música e dos centros interescolares de formação artística, por meio do diálogo permanente com as demandas das juventudes, com vistas a potencializar sua participação na vida pública, à articulação com seu projeto de vida e a gerar oportunidades para sua inclusão no mundo do trabalho.

Art., 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2023


VEREADOR VADO SILVA

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Autorização para participação no Programa de Educação Integral e Integrada (Preenchimento pelos Pais e/ou Responsáveis)

Aluno: _____

Data de nascimento: _____

Escola: _____

Nome dos pais e/ou responsáveis _____

Endereço _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Conselheiro Lafaiete, ____/____/____

Assinatura Pais e/ou Responsáveis

Recebido pela Escola:

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

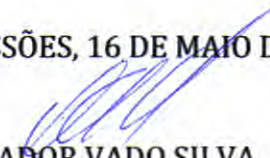
Um dos pilares desse Programa foi lançar as bases de um novo modelo de escola e de um regime mais atrativo ao longo do período escolar dos alunos. Com o intuito de difundir, na rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete, modelos de gestão escolar voltados para melhoria dos resultados educacionais, com foco no descrito nos Artigos 5º e 6º deste Projeto.

Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimentos cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos, dando importância também ao olhar, às artes, à estética, à música, significa desenvolver as dimensões afetivas, artísticas, espirituais, os valores, a saúde, o corpo.

Frente a esse quadro, devido a evidente necessidade de implantação gradual do horário integral, surge também, priorizar crianças em situação de risco para o acesso a este sistema.

As crianças em situação de risco possuem uma carência maior dos resultados possíveis de se alcançar com o sistema de horário integral nas escolas, sendo indiscutível a importância de incluí-las prioritariamente em escolas com maior capacidade de atendimento integral ao aluno.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2023


VEREADOR VADO SILVA